



LEI Nº 1.502 de 23 de julho de 2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.174 de 26 de setembro de 2005 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reformulados os incisos I, II, e III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.174, de 26 de setembro de 2005, passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos deste artigo:

I – (...)

(...)

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte

II- Dos Prestadores de Serviços da Área:

- a) 02 (dois) representantes de entidade socioassistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

- b) 01 (um) representante de entidade de atendimento a Portadores de necessidades Especiais;
- c) 01 (um) representante de entidades de atendimento a idosos;

III – Dos usuários

- a) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 (um) usuário representante de clubes de Serviços, que prestam atendimento e/ou serviços de assistência social

Art. 2.º - O artigo 7º da Lei Municipal 1.174 de 26 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º**- A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS” .

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal 1.174 de 26 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação

“**Art. 12** – O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Ação Social”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 23 de julho de 2018

Sérgio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
23 / 07 / 2018
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: